



Sem Censura unificação



Informativo do METASITA para os trabalhadores Metalúrgicos das Pequenas e Médias Empresas de Timóteo e Cel. Fabriciano - Nº 183- 06/10/2016

CAMPANHA SALARIAL

Só existe } caminhar
um caminho. } **JUNTOS!**

Nas assembleias que aprovaram as pautas de reivindicações, o companheiro Juninho, diretor do METASITA, fez uma comparação entre o machado e o cabo do machado, com a direção do METASITA e a categoria.

Durante o corte da lenha o cabo do machado serve para apontar a direção do corte, mas o que corta a madeira é o machado. Sem o machado, de nada adianta o cabo.

Assim é a direção do METASITA e a categoria. A direção aponta o caminho que acha melhor, negocia, reúne com as empresas. Mas quem tem o poder de decidir, conquistar, forçar as empresas a atenderem nossas reivindicações são os trabalhadores. Afinal de conta, são eles que fazem a máquina rodar, que geram o lucro.

Por isto só existe um caminho: caminharmos juntos. Direção e categoria.



***Abaixo, estamos publicando a Convenção Coletiva de Trabalho 2016 encaminhada ao Sindicato dos patrões.**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES RESUMIDA DAS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS DE TIMÓTEO E CEL. FABRICIANO

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2016 serão corrigidos pelo INPC-IBGE apurado entre o dia 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, ou qualquer outro índice que seja mais benéfico para o trabalhador. OBS: A estimativa de reajuste para a recomposição do poder de compra entre 01/11/2015 e 31/10/2016, de acordo com

o INPC-IBGE, é 9,01% (Nove vírgula zero um por cento).

§ 2º - AUMENTO REAL/ PRODUTIVIDADE: Após a correção salarial prevista na Cláusula 1ª, as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho concederão aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um ajustamento salarial de 5% (Cinco por cento), a título de

Aumento Real/Produtividade.

CLÁUSULA 2ª- ABONO/2016: as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho pagarão a Título de ABONO, referente ao ano de 2016, o valor correspondente a 1 (um) salário mínimo calculado pelo DIEESE para o mês de Outubro/2016.

§ 1º - Para efeito de informação, o Salário Mínimo

Necessário calculado pelo DIEESE para julho de 2016 é de R\$ 3.992,75 (Três Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Setenta Centavos).

§ 3º - Terá direito ao ABONO, todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam durante o ano de 2016, independentemente

do tempo trabalhado, e, os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

§ 4º - As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho fornecerá ao Metasita listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito ao ABONO, até a data pagamento.

CLÁUSULA 3ª - ISONOMIA SALARIAL: Nenhum trabalhador das empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho que tenham a mesma função e/ou que exerça as mesmas atividades poderá receber salário diferenciado.

CLÁUSULA 4ª - BOLSA DE ESTUDO: As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, a título de incentivo à educação, concederão bolsa de estudo na proporção de 50% da mensalidade, aos seus empregados e, ampliará o benefício para os seus dependentes que estejam comprovadamente matriculados em curso superior ou curso de nível médio.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho custearão, na proporção de 50% da mensalidade de cursos de Língua Estrangeira e Informática aos trabalhadores devidamente matriculados. No caso do empregado estudante, que tem dificuldade de ajustar o horário de trabalho com o horário escolar, lhe será assegurado o direito à negociação direta com as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho e o METASITA, para definir a flexibilidade do horário de trabalho, sem prejuízos para as partes.

CLÁUSULA 5ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA: As empresas, independentemente do número de empregados, manterão planos de saúde, próprio ou contratado a seus funcionários, subsidiando as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados,

conforme estratos salariais de cada empregado:
. Estrato I – Salário nominal até 8 SM - 90% de subsídio
. Estrato II – Salário nominal de 8 a 12 SM - 80% de subsídio
. Estrato III – Salário nominal acima de 12 SM - 70% de subsídio

CLÁUSULA 6ª - CARTÃO ALIMENTAÇÃO: As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão cartão alimentação a todos seus empregados efetivos, independente da data da sua contratação, incluindo os afastados, com crédito mensal no valor referente a uma cesta básica ideal conforme pesquisa realizada pelo DIEESE.

§ 1º - O crédito no cartão será lançado até o 1º dia útil de cada mês.

§ 2º - O cartão Alimentação será fornecido também durante o aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

Obs: O valor da Cesta Básica calculado pelo DIEESE para o mês de julho de 2016 é R\$423,10.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORME: As Empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 04 pares de uniformes de trabalho por ano. Excepcionalmente, em funções especiais, este número deverá ser elevado 04 pares por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sendo fornecido pelas empresas, gratuitamente, o uso do uniforme de trabalho será de uso obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:
- Por estragos, danos ou extravios dolosos, salvo o uso normal;
- Pela manutenção do uniforme em condições de higiene, limpeza e apresentação.

CLÁUSULA 8ª - RETORNO DE FÉRIAS: As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, independentemente da data de admissão, quando da volta do

gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100% da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 1º - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§ 2º - O pagamento do Retorno de Férias será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAS: A Cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente passará a ter a seguinte redação: Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores das empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho. Em casos de extrema necessidade, as horas extras que forem realizadas pelos trabalhadores das empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, serão remuneradas com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal. Se houver opção por parte do trabalhador em compensar a hora extra realizada, a mesma se dará em dobro ao número de horas realizadas.

§ 1º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

§ 2º - Será preservado, quando da convocação do trabalhador, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

§ 3º - As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho enviarão mensalmente ao METASITA, relação do número de horas extras realizadas, destacando quantas foram pagas, quantas foram compensadas e o motivo de sua realização.

CLÁUSULA 10ª - TAXA NEGOCIAL: As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios do Sindicato, beneficiados por este acordo, uma taxa negociada no valor de R\$ __, do salário do mês de novembro/2016, ou no primeiro pagamento posterior ao fechamento das negociações, conforme deliberação da Assembleia, visando recompor os gastos extras do METASITA com a Campanha Salarial de 2016/2017.

§ 1º: O valor será definido em assembleia dos trabalhadores.

CLÁUSULA 11ª - DIRETORES DO SINDICATO: As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho liberarão, em tempo integral e colocará à disposição do Sindicato, dois dos seus empregados, que fazem parte da direção efetiva da entidade, segundo indicação da instituição, ficando assegurado àqueles dirigentes, seus atuais salários base e adicionais nas mesmas condições que recebem na fábrica.

§ 1º - As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho liberarão, quando solicitado pelo Sindicato, os demais dirigentes, sem prejuízo em sua remuneração, desde que solicitado no prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º - As faltas dos dirigentes provenientes de reuniões para negociar a Convenção Coletiva de Trabalho não serão consideradas e sua liberação deverá ser solicitada a empresa com 24 horas de antecedência à reunião de negociação.

§ 3º - Liberação dos diretores de 01 dia/mês para reunião diretoria sem prejuízo em sua remuneração, desde que solicitado no prazo mínimo de 48 horas.

CLÁUSULA 12ª - Manutenção integral das cláusulas do CCT 2015/2016, ressaltando apenas alterações neste processo negociado.

